

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REGIMENTO

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

2007

SUMÁRIO

Título I – Do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, e seus Fins	4
Capítulo I – Da Instituição (Arts. 1º a 6º)	4
Título II – Dos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e Setoriais	6
Capítulo I – Da Administração Superior (Arts. 7º e 8º)	6
Capítulo II – Da Administração Setorial (Art. 9º)	6
Capítulo III – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	7
Seção I – Do Conselho Acadêmico (Arts. 10º a 12)	7
Seção II – Do Colegiado de Curso (Arts. 13 a 15)	9
Capítulo IV – Do Funcionamento dos Órgãos Executivos	10
Seção I – Da Diretoria Acadêmica do Campus Universitário (Arts. 16 a 18)	10
Seção II – Da Coordenadoria de Curso de Graduação (Arts. 19 a 21)	12
Seção III – Das Coordenadorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura (Arts. 22 a 25)	13
Capítulo V – Do Órgão de Apoio – Da Secretaria Acadêmica (Arts. 26 a 29)	13
Capítulo VI – Dos Órgãos Suplementares (Arts. 30 a 32)	14
Seção I – Da Chefia dos Órgãos Suplementares (Art. 33)	15
Seção II – Da Biblioteca Universitária (Art. 34 a 36)	15
Seção III – Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 37)	16
Seção IV – Dos Laboratórios e Centros de Pesquisas (Art. 38)	16
Capítulo VII – Dos Órgãos Complementares (Art. 39)	16
Capítulo VIII – Das Disposições Comuns a Administração (Arts. 40 e 41)	16
Capítulo IX – Dos Recursos (Arts. 42 a 47)	17
Título III – Do Regime Didático-Científico	18
Capítulo I – Do Ensino	18
Seção I – Disposições Preliminares (Art. 48)	18
Sub-Seção I – Do Planejamento do Ensino (Arts. 49 e 50)	18
Sub-Seção II – Da Orientação e Coordenação Didática (Arts. 51 a 53)	18
Seção II – Dos Cursos de Graduação e Seqüenciais (Arts. 54 a 59)	19
Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação – Disposições Preliminares (Art. 60)	19
Sub-Seção I – Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Art. 61)	20
Sub-Seção II – Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Arts. 62 a 64)	20
Seção IV – Dos Currículos e Programas (Arts. 65 a 70)	21
Seção V – Da Admissão aos Cursos (Arts. 71 a 75)	21
Seção VI – Da Matrícula (Arts. 76 a 91)	22
Seção VII – Das Transferências (Arts. 92 a 94)	26
Seção VIII – Do Aproveitamento de Estudos (Arts. 95 e 96)	27
Seção IX – Da Verificação da Aprendizagem (Arts. 97 a 112).....	27

Seção X – Da Frequência (Arts. 113 a 115)	29
Seção XI – Da Aprovação e Reprovação (Arts. 116 a 120)	30
Seção XII – Do Regime Especial (Arts. 121 a 124)	31
Seção XIII – Dos Estágios Supervisionados (Arts. 125 a 127)	32
Seção XIV – Dos Trabalhos de Graduação (Art. 128)	32
Seção XV – Do Calendário Acadêmico (Arts. 129 a 132)	32
Capítulo II – Da Pesquisa (Arts. 133 a 137)	33
Capítulo III – Da Extensão e Relações Comunitárias (Arts. 138 a 147)	34
Título IV – Da Comunidade Universitária	35
Capítulo I – Das Disposições Preliminares (Arts. 148 a 152)	35
Capítulo II – Do Corpo Docente (Arts. 153 a 157)	36
Capítulo III – Dos Concursos para os Cargos de Professores (Arts. 158 a 159)	37
Capítulo IV – Regime de Trabalho (Arts. 160 a 162)	37
Capítulo V – Do Corpo Técnico-Administrativo (Arts. 163 a 165)	38
Capítulo VI – Corpo Discente	39
Seção I – Da Constituição, Deveres e Direitos (Arts. 166 a 169)	39
Seção II – Dos Órgãos e Representação Estudantil (Arts. 170 a 176)	40
Seção III – Da Assistência e Integração (Art. 177)	41
Seção IV – Da Monitoria (Arts. 178 a 181)	42
Capítulo VII – Do Regime Disciplinar	43
Seção I – Do Regime Disciplinar Geral (Arts. 182 a 184)	43
Seção II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente (Arts. 185 a 187)	43
Seção III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente (Arts. 188 a 193)	44
Seção IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo (Art. 194)	46
Capítulo VIII – Dos Diplomas e Certificados (Arts. 195 a 201)	47
Capítulo IX – Do Registro e Revalidação de Diplomas (Arts. 202 a 204)	48
Capítulo X – Dos Títulos e das Dignidades Acadêmicas (Arts. 205 a 209)	48
Título V – Relação Entre a Mantenedora e o Centro Universitário (Arts. 210 e 211)	50
Título VI – Das Disposições Gerais (Arts. 212 a 223)	50

**REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE
UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV, E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, como Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estado do Paraná, alterada em sua denominação para Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lei nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e, posteriormente, Lei nº 3399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Instituição de Ensino Superior Pública, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, sucessora pela mesma Lei da Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - A autonomia do Centro Universitário será exercido na forma do presente Regimento Geral, do Estatuto da Mantenedora e da legislação em vigor.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Centro Universitário reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- I. Pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II. Pelo Estatuto da Mantenedora, que encerra as definições e formulações básicas;
- III. Pelo presente Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. Regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários colegiados.

Parágrafo Único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

Art. 4º - O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, orientado por princípios éticos, sociais e morais, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, comprometidos com a vida e o progresso da sociedade.

Art. 5º - O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, para a concretização de sua missão, tem por finalidades:

- I. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, para atingir as suas finalidades, poderá criar meios de comunicação social, tais como: editoras de livros, revistas, jornais, emissoras de rádio, de televisão e outros.

Art. 6º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de União da Vitória, nos planos didático, científico, disciplinar e administrativo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - A administração universitária far-se-á em nível setorial.

Art. 8º - A administração superior será exercida por meio dos seguintes órgãos:

I – Órgãos deliberativos superiores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Conselho Universitário – CONSUN;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- d) Conselho de Curadores – CONCUR.

II – Órgão executivo superior:

- a) Reitoria.

Parágrafo Único – A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 9º - A administração em nível setorial se efetivará por meio de:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Acadêmico;
- b) Colegiado de Curso;

II – Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Acadêmica;
- b) Coordenadoria de Curso;
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenadoria de Extensão e Cultura.

III – Órgãos de apoio:

- a) Secretaria Acadêmica.

IV – Órgãos Suplementares:

- a) Biblioteca Universitária;
- b) Museus, Institutos e Similares;
- c) Laboratórios e Centros de Pesquisas.

V – Órgãos Complementares:

- a) Escola de Ensino Fundamental;
- b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- c) Conselho Editorial do Centro Universitário.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 10º - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do Campus Universitário, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas e disciplinares, sendo integrado:

- I. Pelo Diretor Acadêmico, como seu representante;
- II. Pelo Vice-Diretor Acadêmico;
- III. Pelo Reitor do Campus Universitário;
- IV. Pelos Coordenadores de Curso;
- V. Pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pelo Coordenador de Extensão e Cultura;
- VII. Por um representante do corpo docente, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- VIII. Por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- IX. Pela representação discente, nos termos da legislação vigente, com mandato de 01 (um) ano;
- X. Por 02 (dois) representantes da comunidade externa, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes constantes dos itens **IV**, **V**, **VI** e **VII** deverão estar atuando em nível de 3º grau.

§ 2º - Os representantes da comunidade são indicados:

- um pela Câmara de Dirigentes Lojistas de União da Vitória e Porto União - CDL;
- um pela Associação das Câmaras Municipais do Sul do Paraná - ACAMSUL.

Art. 11 - Ao Conselho Acadêmico compete:

- I. Propor, se for o caso, ao CONSUN e ao CEPE, nos termos regimentais, normas complementares a este Regimento Geral;
- II. Deliberar, em consonância com as normas emanadas dos Colegiados Superiores, sobre: concurso de seleção e ingresso, currículos e programas, calendário escolar, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, bem como assuntos outros que lhe forem apresentados pelos órgãos do Campus Universitário, devendo as deliberações serem encaminhadas ao CEPE pelo Presidente do Conselho Acadêmico, para decisão final, conforme o caso;
- III. Aprovar as realizações de cursos de aperfeiçoamento e atualização dos corpos docente e técnico-administrativo;
- IV. Propor aos Colegiados Superiores a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como mudanças curriculares;
- V. Promover a articulação das coordenadorias dos cursos para evitar a duplicação de meios para fins idênticos, garantir a racionalização das atividades e manter a unidade didático-pedagógica;
- VI. Decidir ou emitir parecer sobre representações de origem acadêmico-disciplinar discente;
- VII. Decidir ou emitir parecer sobre representações de origem disciplinar docente;
- VIII. Propor, no âmbito do Campus Universitário, as políticas para o ensino, a pesquisa e a extensão, conforme diretrizes emanadas do CEPE;
- IX. Decidir as questões relativas à matrícula, transferência, adaptação, aproveitamento de estudos e reopção de alunos;
- X. Propor políticas para os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e técnico profissionalizante;
- XI. Aprovar regulamentos e normas dos órgãos suplementares e de apoio;

Art. 12 - O Conselho Acadêmico reúne-se, em sessão ordinária, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto de sua competência, convocado pelo Diretor Acadêmico ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de motivos e com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

§ 1º - As reuniões do Conselho Acadêmico são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Acadêmico, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - Das decisões do Conselho Acadêmico caberá recurso junto aos colegiados superiores do Centro Universitário.

Seção II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 - O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal, sendo constituído:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pelos professores que estejam no exercício do magistério no respectivo semestre letivo e curso;
- III. Por 1 (um) representante estudantil do curso eleito por seus pares.

§ 1º - Serão criados cargos de Vice-coordenador nos Cursos em que forem ofertadas Habilitações.

§ 2º - As sessões dos Colegiados de Cursos serão presididas pelo respectivo Coordenador e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, quando existir ou pelo integrante mais antigo no Magistério da Faculdade.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado de curso:

- I. Definir as bases filosófico-pedagógicas e os objetivos gerais do curso;
- II. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- III. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso;
- IV. Analisar, propor alterações e aprovar as ementas das disciplinas;
- V. Aprovar os programas das diversas disciplinas, elaborados semestralmente, pelos professores que as ministram;
- VI. Integrar os planos de várias disciplinas para fins de organização de conteúdo programático do Curso;
- VII. Solicitar ao Diretor Acadêmico providências em relação à melhor utilização das instalações e do material e para melhor aproveitamento do pessoal;
- VIII. Elaborar o Currículo Pleno e/ou suas alterações, para aprovação do Conselho Acadêmico e encaminhar ao CEPE para aprovação final;
- IX. Propor ao Diretor Acadêmico a organização e a realização de cursos de extensão e de pós-graduação;
- X. Opinar sobre os pedidos de afastamento de docentes para fins de prestação de serviços;
- XI. Apresentar ao Diretor Acadêmico, por meio do Coordenador do Curso, as disciplinas e seus respectivos professores, para o ano letivo seguinte, 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo;

- XII. Sugerir ao Diretor Acadêmico providências e alterações de origem didática, técnica, científica e disciplinar, bem como opinar sobre questões da mesma natureza, quando solicitado;
- XIII. Fiscalizar a observância do regime escolar;
- XIV. Colaborar com o Diretor Acadêmico no que lhe for solicitado;
- XV. Ser órgão de análise e de parecer de representações de origem docente ou discente;
- XVI. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso;
- XVII. Opinar, motivadamente, sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de capacitação;
- XVIII. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente, quando solicitado;
- XIX. Aprovar o Plano Anual de atividades de cada Curso, elaborado pelo seu Coordenador;
- XX. Opinar, motivadamente, sobre projetos de pesquisa apresentados pelos docentes.
- XXI. Exerce as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 15 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Colegiado de Curso são realizadas com presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I DA DIRETORIA ACADÊMICA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Art. 16 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscaliza e avalia todas as atividades acadêmico-administrativas e didático-pedagógicas do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes, sendo integrada pelo:

- I. Diretor Acadêmico;
- II. Vice-Diretor Acadêmico.

Art. 17 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Dirigir e administrar as atividades acadêmicas do Campus Universitário;
- II. Zelar pela fiel execução das leis de ensino vigentes, deste Regimento Geral e do Estatuto da UNIUV;
- III. Cumprir e fazer cumprir o programa das atividades didáticas, culturais, técnicas e científicas;
- IV. Supervisionar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários ligados ao Campus Universitário;

- V. Propor ao Conselho Acadêmico a criação ou incorporação de cursos, bem como a fusão ou extinção dos existentes;
- VI. Propor à Mantenedora, contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, com base nas necessidades apresentadas pelas Coordenadorias e pelo Conselho Acadêmico;
- VII. Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IX. Convocar e presidir reuniões de professores ou de alunos em matéria de sua competência;
- X. Organizar o quadro administrativo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e baixar normas complementares e atos que devem orientar suas atividades;
- XI. Determinar o horário de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo dos órgãos de apoio e suplementares, observada a legislação pertinente;
- XII. Dar posse aos Coordenadores de Cursos;
- XIII. Deferir os requerimentos de matrícula;
- XIV. Dar posse aos coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, o Secretário Acadêmico e o Coordenador da Biblioteca;
- XV. Assinar com o Reitor os diplomas de Graduação e os certificados de Pós-Graduação;
- XVI. Assinar, com o Secretário ou com quem de direito for, os certificados dos Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão promovidos pelo Campus Universitário;
- XVII. Assinar a correspondência oficial, termos e despachos acadêmicos lavrados em nome do Campus Universitário;
- XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração da Mantenedora, para deliberação, o Orçamento Anual Acadêmico;
- XIX. Acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações de Cursos, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;
- XX. Representar academicamente o Campus Universitário junto às pessoas ou instituições, públicas e privadas;
- XXI. Promover a integração entre os programas de 3º grau e os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e técnico profissionalizante;
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe couberem, advindas da legislação do ensino vigente, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e deste Regimento.

Art. 18 - São atribuições do Vice-Diretor Acadêmico:

- I. Assessorar o Diretor Acadêmico, acompanhando-o nas etapas de planejamento, execução e avaliação de todo processo didático-pedagógico e administrativo;
- II. Substituir o Diretor em sua ausência ou impedimentos ocasionais e sucedê-lo em caso de vacância;
- III. Desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico.

Seção II
DA COORDENADORIA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - Para fins de administração interna, os Colegiados de Curso comportam:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Vice-Coordenador.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador do Colegiado de cada curso:

- I. Superintender todas as atividades do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- IV. Apresentar, juntamente com os demais Coordenadores de Curso, para análise e aprovação do Diretor Acadêmico, anualmente até 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo, o horário das disciplinas com os respectivos professores para o ano seguinte;
- V. Apresentar, anualmente à Diretoria Acadêmica, até março do ano subsequente, o relatório de atividades do Curso;
- VI. Apresentar, até 15 de dezembro, à Direção Acadêmica, o planejamento das atividades do curso para o ano subsequente;
- VII. Executar e fazer executar as Resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- IX. Encaminhar à Coordenação de Admissão e Assuntos Acadêmicos, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- X. Promover periodicamente a avaliação das atividades e programas da UNIUV, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente;
- XI. Encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares;
- XII. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos, ouvidos os professores das disciplinas;
- XIII. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria Acadêmica.

Art. 21 - São atribuições do Vice-Coordenador de Curso:

- I. Substituir o Coordenador de Curso nas suas faltas e impedimentos;
- II. Sucedoer ao Coordenador de Curso, em caso de vacância.

Seção III

DAS COORDENADORIAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 22 - As Coordenadorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, órgãos de ação executiva, são exercidas por seus coordenadores e escolhidos “ad nutum”, pelo Diretor Acadêmico.

Art. 23 - Para exercer a função de Coordenador, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser professor de carreira, devidamente credenciado como professor de ensino superior do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV;

Art. 24 - Cada Coordenadoria poderá ter um quadro de pessoal necessário para o desempenho das atividades pertinentes, aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 25 - Compete aos Coordenadores:

- I. Coordenar e implementar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, de acordo com as diretrizes e políticas emanadas dos Colegiados Superiores, das Pró-Reitorias e da Diretoria Acadêmica;
- II. Apresentar relatório anual até 15 de março ao Diretor Acadêmico das atividades desenvolvidas;
- III. Apresentar, até 15 de dezembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE APOIO

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 26 - A Secretaria acadêmica é o órgão de apoio acadêmico-administrativo, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

Art. 27 - Para o exercício do cargo de secretário exige-se, no mínimo, formação de nível superior.

Art. 28 - O Secretário Acadêmico será nomeado pelo Diretor Acadêmico, permanecendo no cargo “ad nutum”.

Art. 29 - São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II. Coordenar as atividades da Secretaria;
- III. Assinar com o Diretor Acadêmico os certificados e demais documentos que lhe couber;
- IV. Informar as petições que tiverem que ser submetidas a despacho do Diretor Acadêmico ou encaminhadas ao Conselho Acadêmico, ou aos Coordenadores ou órgãos da administração do Centro Universitário;
- V. Redigir e fazer expedir a correspondência oficial acadêmica do Campus Universitário;
- VI. Organizar os dados e documentos necessários aos relatórios acadêmicos do Campus Universitário;
- VII. Responsabilizar-se pelo registro e controle acadêmico e guarda do arquivo, dos livros, documentos escolares e legislação de ensino;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das determinações deste Regimento e das dos colegiados competentes;
- IX. Atender às determinações e solicitações do Diretor Acadêmico;
- X. Desenvolver as demais atribuições ao cargo ou que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30 - Para o melhor desempenho de suas atividades, o Campus Universitário disporá de órgãos suplementares de natureza técnico-administrativa, didático-científica e pedagógica.

Art. 31 - Os órgãos suplementares, com subordinação direta à Diretoria Acadêmica, são:

- I – Biblioteca Universitária;
- II – Museus, Institutos e Similares;
- III – Laboratórios e Centros de Pesquisas

Art. 32 - Os órgãos suplementares, nos termos deste Regimento Geral, servem ao Campus Universitário nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido, quando exonerado, no decorrer de seu mandato.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 2º - De conformidade com as necessidades, por suas características específicas ligadas ao ensino, à

pesquisa e à extensão, poderão, excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Universitário, ter lotação própria no que diz respeito ao pessoal docente da Fundação.

§ 3º - A estrutura e o funcionamento dos órgãos suplementares são disciplinados em regulamentos próprios, aprovados nos termos deste Regimento Geral.

Seção I

DA CHEFIA DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 33 - Ao Chefe de cada Órgão Suplementar compete:

- I. Administrar e representar o Órgão;
- II. Elaborar e submeter à aprovação da Direção Acadêmica, nos prazos próprios, o plano anual de suas atividades ou projetos isolados;
- III. Zelar pela ordem, disciplina e eficiência dos trabalhos, e responder por abuso e omissão;
- IV. Cumprir e fazer e fazer cumprir o Regimento específico e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- V. Articular-se com as demais unidades do Centro Universitário, cujas atividades lhe sejam relacionadas;
- VI. Apresentar à Direção Geral, nos prazos próprios, relatórios das atividades do ano anterior.

Seção II

DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 34 - A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar, cuja competência é fornecer informações gerais de caráter técnico e científico e ser depositária de todo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos alunos e da comunidade em geral, nos termos de seu regulamento.

Art. 35 - A Biblioteca Universitária é coordenada por um Bacharel em Biblioteconomia.

Art. 36 - São atribuições do Coordenador da Biblioteca Universitária:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Biblioteca;
- II. Manter atualizados os dados informacionais com relação ao acervo bibliográfico e outros sob a guarda da biblioteca;
- III. Realizar todas as atividades inerentes à função;
- IV. Coletar, semestralmente, junto aos professores, a bibliografia das respectivas disciplinas, propondo a aquisição das obras não disponíveis no acervo;

- V. Zelar pelo patrimônio bibliográfico e pela disciplina da biblioteca;
- VI. Apresentar até 15 de março, ao Diretor Acadêmico, relatório anual da situação geral da Biblioteca;
- VII. Apresentar o planejamento da Biblioteca, ao Diretor Acadêmico, até 15 de dezembro, para o ano subsequente;
- VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Diretor Acadêmico.

Seção III

DOS MUSEUS, INSTITUTOS E SIMILARES

Art. 37 - Os Museus, Institutos e Similares são órgãos suplementares, cuja finalidade é resgatar, preservar e divulgar a História e a Cultura da Região, regendo-se por ordenamentos próprios.

SEÇÃO IV

DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS

Art. 38 - Os Laboratórios e Centros de Pesquisa são órgãos suplementares, cuja finalidade é propiciar a atividade prática e de pesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por ordenamentos próprios.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 39 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares do Centro Universitário que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento de estágios curriculares, de projetos de inovação pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A investidura em qualquer cargo, função ou atividades no Centro Universitário, importa no compromisso formal de respeito a este Regimento Geral.

Art. 41 - A admissão ou promoção para o exercício de cargo ou função na Fundação obedecerá ao que estabelecer o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 42 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Dos órgãos executivos setoriais, ao Conselho Acadêmico;
- II. Do Conselho Acadêmico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos;
- III. Do CEPE ao CONSUN, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;
- IV. Do Reitor ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;
- V. Do CONSUN ao Conselho de Educação competente, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade.

Art. 43 - Será de 10 (dez) dias, o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 44 - O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recursos terá efeito suspensivo, quando a execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar em prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

§ 2º - A autoridade declarará o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º - Esgotado o prazo estipulado por este artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 45 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorridos para cumprimento da decisão proferida.

Art. 47 - As reuniões dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48 - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão constituem atividades precípua e indissociáveis do Centro Universitário, no sentido de crescente integração e recíproca influência, voltadas para o atendimento das exigências do meio social, econômico e cultural.

Sub-Seção I
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 49 - O planejamento geral dos programas de ensino, coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, será feito com base nas diretrizes estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 50 - Todo planejamento visa ao aperfeiçoamento do aluno-pessoa, ao desenvolvimento intelectual e o preparo técnico-profissional e à produção do conhecimento, utilizando métodos, técnicas e instrumentos que levem ao atingimento desses objetivos.

Sub-Seção II
DA ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 51 - A orientação didática tem por objetivo a formação do aluno como pessoa e como profissional, em harmonia com as finalidades do Centro Universitário e as funções sociais a que se destina.

Art. 52 - O processo pedagógico dá ênfase a temáticas regionais, utilizando sobretudo métodos e técnicas que levem à participação do aluno, tais como: resolução de problemas, debates, seminários, simpósios, dinâmica de grupo e pesquisa.

Art. 53 - Em cada disciplina devem ser utilizados, na medida do possível, todos os meios de ensino e estímulo à pesquisa, promovendo-se assim, na aprendizagem, a indissociável vinculação existente

entre produção e transmissão do conhecimento, tendo-se por meta a preparação do aluno para se inserir no mercado de trabalho.

Seção II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQÜENCIAIS

Art. 54 - O Curso é um conjunto de atividades acadêmico-pedagógicas sistematizadas, visando determinados objetivos de formação acadêmica e/ou habilitação profissional.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação são organizados de forma a que todos os créditos possam ser normalmente obtidos, dentro de um conjunto de períodos letivos, previamente estabelecidos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 55 - Os cursos de graduação estão estruturados em dois ciclos:

- a) Básico, que visa propiciar condições para melhor adequação ao ensino profissional;
- b) Profissional, que objetiva oferecer ao aluno uma habilitação

Art. 56 - Os cursos seqüenciais destinam-se à complementação de estudos, atualização profissional ou ampliação de conhecimentos em determinados campos do saber.

Art. 57 - Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado de conclusão de estudos de 2º Grau ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Art. 58 - Por aprovação do CEPE e do CONSUN, o Campus Universitário pode realizar, permutas ou transferência de cursos e vagas.

Art. 59 - O Centro Universitário pode criar cursos de Graduação de seu interesse mediante aprovação do CEPE e do CONSUN.

Seção III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60 - A Pós-Graduação no Centro Universitário será realizada em 02 (dois) níveis:

- I. “Lato Sensu”;
- II. “Stricto Sensu”

Parágrafo Único – O Centro Universitário para melhor efetivar seus programas de Pós-Graduação, poderá manter convênios e intercâmbios cultural e científico com instituições congêneres.

Sub-Seção I

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 61 - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” são programados, oferecidos e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio das Coordenadorias de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Universitário, após aprovação dos Conselhos Acadêmico e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – Regulamentação própria disciplina as finalidades, objetivos, organização, administração, inscrição e matrícula, corpo docente, verificação do aproveitamento e horário dos cursos a que se refere esta sub-seção.

Sub-Seção II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”

Art. 62 - A política geral de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” é estabelecida, em regulamentação própria, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por proposição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 63 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão manifestar-se sobre a programação de qualquer dos Cursos de que trata a presente, dependendo, o seu oferecimento, do parecer exarado.

Parágrafo Único – Os aspectos administrativo-financeiros dos cursos são orientados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 64 - Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a supervisão e o acompanhamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em execução.

Seção IV

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 65 - Os Currículos Plenos dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário abrangem uma seqüência ordenada de disciplinas correspondentes aos desdobramentos das matérias do currículo mínimo e complementares obrigatórias, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido, num período letivo.

§ 2º - As disciplinas do currículo mínimo são fixadas a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, as complementares obrigatórias são ditadas pelas peculiaridades regionais e pelas necessidades de formação geral e humanística dos profissionais em formação.

Art. 66 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – Na elaboração do plano de ensino deverão ser levados em conta os princípios de integração interdisciplinar.

Art. 67 - Na elaboração dos planos de ensino, deverá ser dada ênfase à abordagem das peculiaridades regionais.

Art. 68 - É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 69 - A execução do programa é verificada por meio dos registros específicos de cada professor.

Art. 70 - Outros cursos que possam vir a ser ministrados pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV terão seus programas e currículos aprovados pelos órgãos competentes.

Seção V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 71 – O ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção específico, que obedecerá a legislação vigente, quanto ao seu caráter, objetivo e modo de realização.

§ 1º - O Centro Universitário pode aderir a Instituições de Ensino Superior de origem regional, estadual ou nacional, ou outras entidades devidamente autorizadas, na elaboração do processo seletivo, em que será obedecido o edital da entidade promotora.

§ 2º - O Centro Universitário pode promover, a seu critério e de conformidade à legislação específica, formas alternativas para o concurso de acesso ao ensino superior.

Art. 72 - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo Único – A divulgação do edital pode ser de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

Art. 73 - O preenchimento de vagas remanescentes dá-se por meio da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os candidatos portadores de diploma de curso superior estão isentos de concurso vestibular e têm acesso à matrícula, desde que se verifique a existência de vaga, com base na legislação vigente.

Art. 74 - A admissão dos candidatos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, treinamento e outras modalidades, é feita de acordo com as exigências do plano do respectivo Curso.

Art. 75 - A admissão dos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação “Lato e Stricto Sensu” é concedida aos portadores de Diploma de Graduação correspondente e aos que preencherem os requisitos no plano do respectivo curso.

Seção VI DA MATRÍCULA

Art. 76 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e somente poderá ser formalizada pelos candidatos classificados no Processo Seletivo e que tenham concluído, o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 77 - A Direção Acadêmica, ouvido o Conselho Acadêmico poderá indeferir matrícula de aluno cuja conduta contrarie os princípios éticos que norteiam a Instituição, de acordo com os artigos 188º a 193º deste Regimento.

Art. 78 - Não será permitida a realização de matrículas em disciplinas cujos horários, previstos na planificação do período letivo, sejam coincidentes.

Art. 79 - Perderá o direito à matrícula o candidato classificado em processo seletivo, que não se apresentar no prazo estabelecido no calendário pelo edital de concurso, bem como deixar de instruir o requerimento com todos os documentos exigidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência desta obrigação.

§ 2º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos.

Art. 80 - A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A matrícula só se efetiva e gera efeitos após o pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade, que deverá ser efetuado na data estabelecida para tal.

§ 2º - Qualquer inadimplência importará em impedimento da renovação da matrícula para a série seguinte.

Art. 81 - A matrícula em regime de dependência, requerida para prosseguimento de estudos a cada novo semestre/ano letivo, será feita com observância dos pré-requisitos existentes, se houverem, compatibilidade de horário e demais resoluções emanadas da Direção Acadêmica e CEPE.

Parágrafo Único – O aluno somente poderá matricular-se na dependência em disciplina ou disciplinas, se as mesmas forem ofertadas pelo Colegiado do respectivo Curso.

Art. 82 - Não terá autorização de matrícula no Centro Universitário, considerando-se desvinculado, o aluno que:

- I. Não perfizer a integralização do curso no prazo máximo estipulado na lei ou em deliberação normativa do órgão próprio do Ministério da Educação e do Desporto;
- II. Não renová-la nos prazos estabelecidos;
- III. Tiver ultrapassado o prazo máximo permitido para o seu trancamento;
- IV. Tiver a mesma cancelada.

Art. 83 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário e o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento poderá ser requerido em qualquer época, desde que por tempo não superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos ou intercalados que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula:

- a) No primeiro período letivo que o aluno cursar na Instituição;
- b) Em disciplinas isoladas.

Art. 84 - Ocorrendo vaga, ao longo do curso, poderá ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, ou cursos afins da mesma área, respeitada a legislação em vigor e a sua classificação mediante processo seletivo.

§ 1º - Na hipótese ainda de restarem vagas, as mesmas poderão ser preenchidas por alunos graduados em áreas afins, mediante processo seletivo.

§ 2º - A aceitação de transferência de ofício está sujeita à legislação vigente.

Art. 85 - A matrícula de transferidos ou de graduados sujeita-se, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. O requerimento de matrícula é instruído com os documentos exigidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo Único – A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 86 - O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelos Colegiados de Cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- a) Nenhuma disciplina resultante de matéria do currículo mínimo, estabelecido pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- b) As matérias componentes do currículo mínimo, nas quais o aluno tiver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- c) A verificação, para efeito do disposto na alínea “b”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- d) Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere, do respectivo curso do Centro Universitário, quando não for inferior à carga horária e, a critério da Coordenação do Colegiado do Curso competente, equivalentes os conteúdos formativos;
- e) Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do Curso oferecido pelo Centro Universitário, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- f) O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 87 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem ao aluno;
- II. Quando forem prescritos no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 88 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Centro Universitário concede cancelamento de matrícula ou transferência a aluno nela matriculado, ressalvado o disposto no § 3º, e suas letras, do Artigo 83º.

Art. 90 - Para complementação ou atualização de conhecimentos será permitida a matrícula avulsa em disciplinas isoladas de curso de graduação e pós-graduação, a alunos não regulares, sem exigência de classificação em Processo Seletivo, a candidatos que sejam portadores dos pré-requisitos a critério do Colegiado do Curso, considerando-se os que assim se matricularem, como alunos especiais.

§ 1º - Apenas 01 (uma) disciplina, na forma disposta neste artigo, poderá ser cursada por candidato, durante um período letivo, permitida apenas a matrícula em dois anos letivos, dependendo da existência de vaga, e a critério do Colegiado de Curso.

§ 2º - A aprovação em disciplinas isoladas, conforme dispõe este artigo, assegura, unicamente, direito a certificado.

Art. 91 - Para a prestação de serviços educacionais, o Centro Universitário cobra as anuidades e demais preços estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 92 - A transferência será permitida:

- I. No âmbito do Campus Universitário de um curso para outro;
- II. De e para outras IES nacionais e estrangeiras.

Art. 93 - A transferência é feita de acordo com o que determina a legislação em vigor.

Art. 94 - A transferência dependerá da existência de vaga e somente será aceita dentro do período indicado pelo Calendário Escolar.

Parágrafo Único – Está isento das exigências enumeradas nesta seção, o aluno matriculado em cursos de graduação de outros estabelecimentos de Ensino Superior, reconhecidos ou autorizados que, por motivo de serviço público, legalmente documentado, for nomeado ou removido para sede da Instituição, estendendo-se a isenção aos dependentes do servidor removido.

Seção VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 95 - As matérias respectivas disciplinas, componentes dos currículos mínimos de qualquer Curso Superior, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, cursadas em qualquer estabelecimento reconhecido ou autorizado, serão automaticamente reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos de alunos transferidos nos termos do art. 96.

Parágrafo Único – O aproveitamento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação obrigatório e acarreta a atribuição de créditos correspondentes e demais efeitos para continuação do curso pelo aluno transferido.

Art. 96 - As matérias, e respectivas disciplinas, componentes dos currículos plenos de qualquer curso superior serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos quando apresentarem as seguintes características: semelhança de conteúdo, de duração, de desenvolvimento e de terminologia.

Parágrafo Único – Caberá ao professor titular da disciplina de que é pedido aproveitamento, decidir e dar parecer sobre o cumprimento deste artigo, respeitado o item III do art. 14 deste Regimento.

Seção IX

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 97 - O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a fração de 0,5 (cinco décimos).

§ 1º - Os trabalhos escolares destinados à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno constam de provas escritas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º - Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 3º - Pode ser concedida revisão de prova, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Colegiado de Curso, no prazo de dois dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º - O professor responsável pela revisão da prova poderá manter ou alterar a nota atribuída, devendo, sempre, fundamentar a decisão.

§ 5º - Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá requerer ao Coordenador do Colegiado de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de uma banca, composta por três professores do curso, a quem caberá, em instância final, pronunciar-se mediante parecer fundamentado.

Art. 98 - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 99 - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Parágrafo Único – O professor, a seu critério ou a critério do Coordenador do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, podendo ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 100 - As verificações de aprendizagem, realizadas de acordo com a natureza de cada programa, serão obrigatórias, num mínimo de 1 (uma) por bimestre.

Parágrafo Único – As formas e os critérios de avaliação serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 101 - Os trabalhos escolares destinados à avaliação serão realizados nas datas fixadas pelo professor.

Art. 102 - Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação obrigatória poderá ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização da prova e atendidas as condições estabelecidas nas normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Tal benefício não será concedido em se tratando de exame final.

§ 2º - Em se tratando da última avaliação obrigatória das disciplinas, o benefício deverá ser requerido no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da prova e somente será concedido nos casos excepcionais, a critério da Direção Acadêmica.

Art. 103 - Ressalvando o que dispõe o artigo anterior, atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento e, neste caso, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Art. 104 - A média do período é obtida através da média aritmética simples das notas correspondentes às avaliações obrigatórias de cada disciplina.

Art. 105 - Os alunos que, ao final das avaliações semestrais/anuais obrigatórias, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), apresentando média inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro), deverão submeter-se a exame final.

Art. 106 - O aluno pode ser admitido no exame final em todas as disciplinas, devendo, entretanto, recolher na tesouraria as taxas de inscrição de acordo com a legislação vigente.

Art. 107 - O exame final, que versará sobre toda a matéria dada, é realizado após um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado da última avaliação da disciplina no período.

Parágrafo Único – O horário do exame final é dado a conhecer aos interessados, através de edital, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 108 - Após o exame final, será recalculada a média final do período, somando-se a nota obtida no exame final com a média do período e dividindo-se o total por dois.

Art. 109 - Para efeito de promoção é exigida média final mínima 5 (cinco), em cada disciplina.

Art. 110 - Para aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, as quais não prevêem Exame Final, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 111 - Os estágios são obrigatórios e executados de acordo com a legislação vigente e das normas complementares da UNIUV.

Art. 112 - As atividades do estágio serão desenvolvidas em consonância com o Regulamento de Estágio Supervisionado do Centro Universitário e de acordo com o manual específico de estágio de cada curso.

Seção X DA FREQUÊNCIA

Art. 113 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida somente aos matriculados.

Parágrafo Único – Não há abono de faltas, e somente nos casos previstos em lei, após obedecidas as normas internas do Centro Universitário, poderá ser dado atendimento especial a alunos impossibilitados de cumprir a freqüência às aulas no percentual mínimo exigido.

Art. 114 - A verificação e registro da freqüência é de responsabilidade do professor e seu controle será feito pela Secretaria Acadêmica.

Art. 115 - O mínimo de freqüência exigido, para efeito de aprovação e promoção, é de 75% (setenta e cinco por cento) por série, em cada disciplina.

Seção XI

DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 116 - Conjugados os elementos de freqüência, verificação de aprendizagem, ter-se-á como aprovado:

- I. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média não inferior a 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Após exame final, o aluno que, na situação prevista no Artigo 105, obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 117 - Estará reprovado o aluno que:

- I. Ao final do período, apresentar média final inferior a 4 (quatro), com qualquer freqüência;
- II. Ao final do período, apresentar freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), com qualquer média;
- III. Após exame final, não obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 118 - O aluno reprovado, repetirá a disciplina no período seguinte em que a mesma for ofertada, sujeito às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – A regra estabelecida no *caput* não se aplica às disciplinas optativas.

Art. 119 - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério dos Colegiados de Cursos.

Art. 120 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Seção XII DO REGIME ESPECIAL

Art. 121 - São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 122 - O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, durante quatro (4) meses.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 123 - A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares durante esse período, com acompanhamento de professor designado pelo Coordenador respectivo e realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário.

Parágrafo Único – Ao elaborar o plano de estudos, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 124 - Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único – É da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Coordenador do Colegiado de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, condicionando-se a aplicação do benefício a um período de afastamento que justifique e possibilite a substituição da atividade acadêmica por atividade domiciliar supervisionada.

Seção XIII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 125 - Os estágios supervisionados constam das atividades práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 126 - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando este integrar o currículo pleno do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 127 - O estágio supervisionado é regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Coordenadores dos Colegiados de Cursos.

Seção XIV

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 128 - O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do currículo pleno do curso.

§ 1º - Cabe aos Coordenadores dos Colegiados de Cursos, fixar as normas para a escolha do tema, elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

§ 2º - Na regulamentação dos trabalhos de monografia cabe a sua organização aos Coordenadores do Colegiado de Curso, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a sua aprovação.

Seção XV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 129 - O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos dias), distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, ou o que a legislação vier determinar, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º - Além dos dois períodos letivos regulares, o Centro Universitário poderá oferecer período extraordinário de matrícula facultativa, que, além de outras atividades, poderá compreender a recuperação de disciplinas de semestres regulares e a oferta de disciplinas que visem a acelerar currículos, respeitada a legislação e de acordo com as possibilidades do Campus Universitário.

Art. 130 - As atividades do Centro Universitário de União da Vitória são programadas anualmente em calendário, do qual constarão as seguintes informações:

- I. Período de realização do Processo Seletivo;
- II. Data da realização das matrículas;
- III. Data de início e término das atividades letivas;
- IV. Data em que serão realizados exames finais;
- V. Período de trancamento de matrícula;
- VI. Período de cancelamento de disciplinas;
- VII. Período de recebimento de transferências, salvaguardada a legislação específica em vigor;
- VIII. Período de férias escolares.

Art. 131 - Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, e, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 132 - A Reitoria do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, providenciará, por meio de catálogos, a divulgação, anualmente, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, relação de dirigentes, relação e qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, instalações de laboratórios, biblioteca, e agências-escola, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 133 - A pesquisa constitui-se em preocupação e objetivos permanente do Centro Universitário e é desenvolvida, progressiva e conjuntamente com o ensino nos vários campos do conhecimento.

Art. 134 - A pesquisa objetiva, especialmente, mobilizar os meios institucionais para produção do conhecimento (quando realizada pelo professor) e preparar o aluno para a investigação científica.

Art. 135 - A pesquisa, indissociável do ensino, constitui atividade obrigatória do Centro Universitário e desenvolver-se-á nos vários campos de conhecimento e em diferentes níveis.

Art. 136 - O Centro Universitário incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se o seguinte:

- I. Formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições;
- II. Realização de convênios com agências nacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- III. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos com professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IV. Divulgação dos projetos das pesquisas realizadas;
- V. Promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- VI. Destinação de verba de seu orçamento para financiamento da pesquisa;
- VII. Premiação de professores e alunos que se destacarem em atividades de pesquisa;
- VIII. Incentivo e fomento à pesquisa por meio de outras formas além das acima especificadas.

Art. 137 - A política de pesquisa é estabelecida pelo CEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 138 - O Centro Universitário oferece seus serviços à comunidade, participando ativamente da promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 139 - As atividades de extensão assumirão a forma de ensino, pesquisa, difusão cultural e serviços, tanto para pessoas como para instituições públicas e privadas.

Art. 140 - Os cursos de atualização, aperfeiçoamento, extensão e outros estarão abertos a todos os interessados, portadores dos requisitos exigidos para cada caso.

§ 1º - Os cursos destinam-se a reciclar e ampliar os conhecimentos de pessoas de uma determinada atividade profissional.

§ 2º - Os cursos serão elementos de ligação entre o Campus Universitário e a comunidade, numa perspectiva de integração e desenvolvimento conjunto.

Art. 141 - Caberá à Coordenadoria de Extensão e Cultura do Campus a elaboração dos projetos de extensão, atendendo a diretrizes gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 142 - Os cursos de extensão serão implementados pela Coordenadoria de Extensão e Cultura do Campus.

Art. 143 - Os cursos de extensão serão ministrados por professores indicados nos respectivos projetos.

Art. 144 - O Centro Universitário poderá ministrar outras modalidades de cursos que se enquadrem dentro de sua estrutura acadêmica e de sua programação específica, e atendam às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 145 - A prestação de serviços é definida como extensão tomada permanente e visando à comunidade local, regional, estadual ou nacional.

Parágrafo Único – A prestação de serviços do Centro Universitário é oferecida prevalentemente pelos seus órgãos suplementares em interação com a comunidade.

Art. 146 - O ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços, constituindo as bases sobre as quais se assenta o pleno desempenho da missão confiada ao Centro Universitário, deverão funcionar em perfeito entrosamento e completa integração.

Art. 147 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura editará normas complementares ao disposto no presente capítulo, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 148 – A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificado em função das respectivas atribuições e identificados com a finalidade, porém, se unem no plano comum dos objetivos do Centro Universitário.

Art. 149 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e deste Regimento Geral.

Art. 150 - A organização dos quadros docente e técnico-administrativo do Centro Universitário e suas competências serão fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 151 - A investidura em qualquer cargo, emprego ou função no Centro Universitário importa no compromisso formal de respeito ao Estatuto, a este Regimento Geral, às normas internas de funcionamento fixadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e à autoridade que deles emanam.

Art. 152 - A comunidade universitária será orientada pelas diretrizes emanadas pelo CEPE e CONSUN.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 153 - O corpo docente do Centro Universitário é constituído pelos professores que exercem atividades diretamente ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 154 - O quadro da carreira docente do Centro Universitário abrange as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

§ 1º - A classe de Professor Titular compreenderá somente um nível, sendo as demais classes compostas de 04 (quatro) níveis, designados pelos números de 1 a 4.

Art. 155 - O ingresso na carreira docente será feito mediante concurso público de provas e títulos e sempre ocorre no nível inicial da respectiva classe, conforme o previsto no Plano de Carreira do Pessoal Docente do Centro Universitário.

Art. 156 - Os concursos fazem-se nos termos dos respectivos editais, segundo as normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os concursos são feitos para o Colegiado dos Cursos, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 2º - O programa proposto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser submetido à aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º - Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente são de validade imediata, respeitados os prazos fixados nos respectivos editais.

Art. 157 - A seleção do pessoal docente do Centro Universitário, para atender ao disposto no Artigo 155º deste Regimento e no Plano de Carreira, é realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, que regulamenta o concurso, fixando normas e instruções, observados os padrões pertinentes.

CAPÍTULO III DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSORES

Art. 158 - Nos concursos públicos destinados à seleção de docentes, são observadas as seguintes normas comuns:

- I. A abertura do processo regular é efetivada por ato do Reitor, decorrente de solicitação dos Colegiados de Cursos interessados, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. As inscrições para os concursos aos cargos de professor são abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 159 – O Edital de Concurso Público especificará os procedimentos de inscrição, sendo elaborado conforme diretrizes emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV REGIME DE TRABALHO

Art. 160 - O regime de trabalho do pessoal docente do Centro Universitário será estabelecido e disciplinado no Plano de Cargos e Salários.

Art. 161 - São deveres e atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. É obrigatória a frequência dos docentes na ministração de aulas e cumprimento integral do programa determinado pelo Colegiado de Curso;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação de Admissão e Assuntos Acadêmicos;
- VII. Observar o regime disciplinar do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Reitoria da Instituição e de seus órgãos colegiados;
- X. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionado, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do respectivo Colegiado de Curso ou da Reitoria;
- XV. Elaborar questões para os processos seletivos, aplicar provas e fiscalizar a sua realização, quando convocado;
- XVI. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 162 - A avaliação da produção dos docentes é feita por uma Comissão Especial, cuja composição e normas serão fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 163 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 164 - A Instituição zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 165 - Os servidores não docentes são contratados sob o regime estatutário municipal, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo e demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

CAPÍTULO VI CORPO DISCENTE

Seção I DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 166 - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, especiais e eventuais.

§ 1º - Alunos regulares são os matriculados nos cursos de Graduação.

§ 2º - Alunos especiais são os inscritos em cursos de Pós-Graduação, em disciplinas isoladas ou em conjunto de disciplinas.

§ 3º - Alunos eventuais são os inscritos em cursos de atualização, extensão e outros promovidos pelo Centro Universitário.

Art. 167 - Os alunos regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pelo Centro Universitário, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Art. 168 - Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 169 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir o calendário escolar;
- II. A obrigatoriedade de freqüência às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela instituição;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

- V. Observar o regime disciplinar e ter postura adequada, dentro do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Parágrafo Único – Somente pode exercer a capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes regulares.

Seção II

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 170 - O Diretório Acadêmico XXX de Abril, do Centro Universitário de União da Vitória, é o órgão máximo de representação estudantil com atribuições definidas em seu próprio Estatuto, por ele elaborado e aprovado pelo CONSUN, de acordo com este Regimento Geral e a legislação vigente.

§ 1º - Cabe ao Diretório Acadêmico XXX de Abril diligenciar pelo aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento acadêmico.

§ 2º - Além da Representação Estudantil, cabe ao Diretório Acadêmico XXX de Abril promover junto ao corpo discente a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

Art. 171 - Na forma da legislação em vigor, ao Diretório Acadêmico XXX de Abril é vedada a participação ou representação em entidades alheias ao Centro Universitário, bem como qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 1º - A participação ou representação do Diretório em qualquer entidade alheia ao Ensino Superior acarretará a destituição da Respectiva Diretoria.

§ 2º - A destituição é feita por ato do Reitor, ouvido o CONSUN, após Relatório Conclusivo de Averiguação feito pelos seus membros, cabendo ao Reitor promover a eleição de nova Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Os membros da Diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§ 4º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento do Diretório Acadêmico XXX de Abril.

§ 5º - A destituição prevista no parágrafo primeiro não exclui a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista neste Regimento Geral.

Art. 172 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário de União da Vitória de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição.

§ 2º - Os representantes estudantis integram os órgãos Colegiados e terão mandato de um ano.

§ 3º - Na forma deste Regimento Geral cabe ao Diretório Acadêmico XXX de Abril, indicar representantes junto aos Órgãos Colegiados Superiores.

§ 4º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil, em mais de um órgão colegiado.

Art. 173 - Para cada representante estudantil junto aos Colegiados do Centro Universitário haverá um suplente que atuará na falta ou impedimento do efetivo.

Art. 174 - O Diretório Acadêmico XXX de Abril é mantido por contribuições de seus associados e por doações a ele destinadas.

§ 1º - O Diretório Acadêmico XXX de Abril prestará contas à Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, de quaisquer recursos que por esta lhe forem repassados.

Art. 175 - O Diretório Acadêmico XXX de Abril deve solicitar credenciamento junto ao CONSUN.

Art. 176 - Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se em Centros Acadêmicos, Associações e Clubes, que se regem por estatuto próprio.

Seção III

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 177 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá o Centro Universitário:

- a) Estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;

- b) Incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) Assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) Proporcionar aos estudantes, por meio de concursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida na comunidade como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- e) Estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Acadêmico XXX de Abril.

Seção IV DA MONITORIA

Art. 178 - O Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados e segundo normas estabelecidas pelo Conselho Superior, mediante prévia autorização da Reitoria.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 179 - As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

Art. 180 - Os estudantes monitores são admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente as seguintes funções:

- a) Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiências nas disciplinas;
- c) Constituir um elo entre professores e alunos, visando ao melhor ajustamento entre a execução dos programas, no âmbito do Centro Universitário, do órgão competente da Reitoria.

Art. 181 - A seleção, organização, estrutura e funcionamento da monitoria são definidos em regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 182 - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que rege o Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, à dignidade acadêmica, às normas da legislação e deste Regimento, bem como às decisões dos órgãos e autoridades superiores da Instituição.

Parágrafo Único – O requerimento de matrícula deve ser deferido pelo Diretor Acadêmico que, por motivo justificado, poderá indeferi-lo, conforme art. 77 deste Regimento geral.

Art. 183 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidade, a aluno ou docente, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo instaurado pelo Reitor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator fica obrigado ao ressarcimento.

Art. 184 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

Seção II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 185 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício de suas funções;
- II. Repreensão, por escrito, na falta de cumprimento dos deveres;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta, punida com repreensão;
- IV. Dispensa por justa causa, nas seguintes situações:
 - a) Ausência injustificada a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, das aulas e exercícios programados, para o período letivo;
 - b) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;

Art. 186 - São competentes para aplicação das penalidades:

§ 1º - De advertência, do Coordenador do Colegiado de Curso, cabendo recurso à Direção Acadêmica;

§ 2º - De repreensão, do Diretor Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 3º - De suspensão, o Reitor, cabendo recursos ao Conselho Superior;

§ 4º - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Reitor, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Art. 187 - A dispensa de membros de corpo docente, sem justa causa, não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa, pela Mantenedora, a pedido do Reitor.

Seção III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 188 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Discente, são considerados os atos contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 189 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo Único – A pena de suspensão implica a vedação absoluta de participação do aluno em qualquer atividade escolar, ficando impedido de freqüentar as dependências da instituição ou de realizar prova substitutiva, caso perca algum exame/avaliação em tal período.

Art. 190 - São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

- a) De advertência, o Coordenador do Colegiado de Curso;
- b) De repreensão, o Diretor Acadêmico;
- c) De suspensão e desligamento, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 191 - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 192 - Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 193 - As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir:

- I. Advertência, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:
 - a) Por desrespeito a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora;
 - b) Por perturbação da ordem no Centro Universitário, ainda que o ato seja praticado externamente;
 - c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração do Centro Universitário;
 - d) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- II. Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:
 - a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

- b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, dirigentes ou professores e servidores do Centro Universitário.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) Por arrancar, inutilizar ou alterar avisos afixados pela administração ou fazer qualquer inscrição em editais;
- f) Por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV. Desligamento, nos seguintes casos:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes autoridades e funcionários do Centro Universitário ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação neste movimento;
- f) Por participação em atos públicos que possam caracterizar ofensa à honra dos dirigentes do Centro Universitário ou da Mantenedora, bem como causem perturbação às atividades escolares.

Parágrafo Único – Havendo suspeita de prática de crime, cabe à Reitoria providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 194 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação estatutária municipal.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, cabendo-lhe, outrossim, propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VIII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 195 - A Colação de Grau será feita em sessão solene e pública e na presença do Colegiado de Curso.

Art. 196 - O conferimento de grau pode ser feito a um acadêmico que represente a turma no ato da Colação, ou individualmente.

Parágrafo Único – Ao graduando que não puder receber o grau em sessão solene será este conferido na presença de três professores, pelo menos, após requerimento da parte interessada, em data designada pelo Reitor.

Art. 197 - O ato da Colação de Grau será registrado em ata.

Art. 198 - Serão anotados em livro especial, os diplomas e certificados expedidos pelo Centro Universitário, devendo seus requisitos serem cumpridos na forma da lei.

Art. 199 - Os diplomas expedidos pelo Centro Universitário terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 200 - O diplomado, mediante pagamento de taxa, receberá, o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.

Art. 201 - Os certificados e diplomas de conclusão dos cursos de pós-graduação “lato sensu” e stricto sensu”, são expedidos pelo Centro Universitário, e deverão conter no verso os elementos exigidos pela Legislação específica.

Parágrafo Único – Os certificados de conclusão de curso de extensão serão expedidos pela Diretoria Acadêmica, à qual está afeta a atividade.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 202 - Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos ou revalidados pelo Centro Universitário relativos a:

- a) Cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em Lei;
- b) Cursos de pós-graduação, criados pelo Centro Universitário para atender a exigência da sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho, após o seu reconhecimento.

Art. 203 - Os registro de diplomas é procedido pelo Centro Universitário, permitindo o exercício profissional respectivo em todo o território Nacional.

Art. 204 - A revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro, correspondente a Cursos existentes no Centro Universitário, será julgado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação que regulamenta a matéria.

§ 1º - A revalidação é procedida de acordo com instrução específica do órgão competente da Reitoria, a requerimento do interessado, devidamente acompanhado da documentação exigida.

§ 2º - Considerada, pelo órgão competente da Reitoria, hábil e completa a documentação apresentada, o processo correspondente será encaminhado, devidamente instruído, ao Colegiado do Curso referente ao Diploma.

§ 3º - O Colegiado de Curso designará um relator, que encaminhará o diploma e demais documentos que instruem o processo e emitirá parecer técnico, considerando a equivalência do diploma e das disciplinas cursadas, ou sugerindo que o requerente seja submetido aos exames que julgar necessários ou curse disciplinas, quando os estudos feitos pelo requerente satisfaçam ao mínimo necessário para a obtenção do diploma no Brasil.

§ 4º - Comprovado o cumprimento das formalidades determinadas no processo, o Colegiado de Curso aprovará a revalidação solicitada e a submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º - Após aprovada a revalidação pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, o diploma será apostilado, devendo ser o respectivo termo assinado pelo Reitor.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 205 - A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do Centro Universitário e será realizada em sessão pública e solene do Conselho Superior, em hora e dia previamente determinados pelo Calendário da UNIUV.

§ 1º - Somente podem colar grau os alunos que tenham concluído, integralmente, o currículo pleno previsto para cada curso.

§ 2º - A imposição de grau, em ato solene, é feita pelo Reitor ou seu delegado.

§ 3º - Ao colar grau, o graduado presta juramento, individual ou coletivamente, de acordo com as formalidades previamente estabelecidas.

§ 4º - O Reitor, atendendo a requerimento justificado, com a presença de pelo menos três professores, pode proceder, em ato particular, à imposição de grau ao aluno que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se termo subscrito pelo Reitor, pelo professor presente e pelo graduado.

Art. 206 - O diploma de graduação é assinado pelo Reitor, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diplomado.

Parágrafo único - Nos diplomas de graduação, devem ser apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

Art. 207 - Ao concluinte de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor e Coordenador do Curso.

Art. 208 - O Centro Universitário se incumbirá do registro dos diplomas e certificados por ele expedidos, junto aos órgãos públicos competentes, quando necessário.

Art. 209 - O Centro Universitário pode conceder os seguintes títulos:

- I. De Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário;
- II. De Professor Emérito, a professores aposentados que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisas ou contribuído, de modo notável, para o progresso do Centro Universitário.

Parágrafo Único - A concessão do título depende de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário, cuja votação será secreta.

TÍTULO V

RELAÇÃO ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 210 - A Mantenedora – Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - é responsável pela Instituição denominada Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, de seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 211 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do Centro Universitário, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) O orçamento anual do Centro Universitário;
- b) A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212 - Nenhuma publicação ou pronunciamento oficiais que envolva o nome do Centro Universitário podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 213 - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 214 - Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único – As relações entre o aluno, o Centro Universitário e sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecendo esse Regimento e a legislação pertinente.

Art. 215 - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante prévia autorização da Mantenedora.

Art. 216 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUN e CEPE, respectivamente.

Art. 217 - O Vice-Reitor, os Pró-Reitores, o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico poderão, a critério do Reitor, afastar-se do magistério e/ou de atividades administrativas, durante o exercício de sua gestão, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 218 - O Centro Universitário terá sua fiscalização econômica-financeira exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujas atribuições e composição estão fixadas na legislação estadual.

Art. 219 - As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo posterior à data da aprovação.

Art. 220 - Sempre que os cursos do Centro Universitário de União da Vitória forem objeto de avaliação por parte do Exame Nacional de Cursos, de que trata a legislação específica, a instituição estará apta a dispor de condições para sua realização.

Art. 221 - Os currículos de graduação estão vinculados às diretrizes curriculares emanados pelos órgãos competentes.

Art. 222 - É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito do Centro Universitário.

Art. 223 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se as disposições que importem em alteração de estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente à data da sua aprovação.

União da Vitória, janeiro de 2007.